



Na sequência do esclarecimento do Ministério da Administração Interna – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de 07 de maio de 2018, os candidatos através do concurso especial para estudantes internacionais, previsto do DL n.º 36/2014 de 10 de março, podem comprovar os requisitos de nacionalidade e de permanência em Portugal mediante apresentação de:

1. **VISTO**, mesmo se titular de visto de estada temporária, porque não pode exceder 1 (um) ano. O SEF salvaguarda que, apenas por razões excecionais (raras), um indivíduo pode permanecer em território nacional por mais de 2 anos apenas com visto e eventual prorrogação. Neste caso, o visto é suficiente para validação do requisito de nacionalidade para aplicação do estatuto de estudante internacional.

2. **TÍTULO/CARTÃO DE RESIDÊNCIA**

O título/cartão de residência é concedido com validade de 1 (um) ano, sendo depois renovado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, com menção de “renovação”.

Neste caso, para validação do requisito de nacionalidade para aplicação do estatuto de estudante internacional, candidato apresenta:

- a) título/cartão atual;
- b) se tiver indicação de “renovação”, entrega cópia da(s) renovação (ões) anterior(es);

Se o período total de permanência em território nacional ultrapassar os 2 (dois) não se aplica estatuto de estudante internacional.

3. **DECLARAÇÃO DE ENTRADA**

A declaração de entrada decorre de um dever de todos os nacionais de países terceiros que entrem em Portugal por fronteira não sujeita a controlo, vindos de outro Estado-membro.

Não determina que o indivíduo resida legalmente no território nacional, devendo apresentar comprovativo de prorrogação da sua permanência, através de visto ou de solicitação e obtenção de direito de residência.

Neste caso, se a declaração de entrada tiver data inferior a 2 (dois anos) considera-se suficiente para validação do requisito de nacionalidade para aplicação do estatuto de estudante internacional.